



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0769547/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de transporte de encomendas para coleta, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e suas cabinas nos locais de votação para as Eleições de 2024.

1.2. A contratação abrange os municípios constantes no Anexo I e seus locais de votação constantes do Anexo II, conforme as especificações e prazos contidos neste documento.

1.3. CATSER: 3263 - Transporte de encomendas; 906 - Seguro Transporte.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço não-contínuo.

1.5. A contratação terá vigência até 19/12/2024. No caso de não conclusão de todo o escopo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O instrumento contratual poderá apresentar maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência da contratação.

1.7. Os códigos e descrições do catálogo de serviços, do "Portal de Compras do Governo Federal", podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Havendo divergências de código/descrição "CATSER", valem as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se descrita nos itens 1, 2, 3 e 5 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, instituído pelo Portaria nº 393/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme os prazos e condições descritos neste documento. O serviço inclui o carregamento e descarregamento de todos os materiais.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo de urna eletrônica	Especificações	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2011, UE2013 e UE2015.	Dimensões caixa (cm): Alt. 24,00, Larg. 52,50, Prof. 42,50 Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C	Alt. X Larg. X Esp. (cm) @ 90,0 X 41,0 X 2,0	Alt. X Larg. X Prof. (cm) @ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 3,5 Kg

	Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação		
UE2020 e UE2022	Dimensões caixa (cm): Alt. 29,50, Larg. 42,20, Prof. 41,60 Peso: 7,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Idem	Alt. X Larg. X Prof. (cm) @ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 0,7 Kg

3.2. As quantidades definitivas de urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem transportadas serão estabelecidas pelo TRE-MT, computando as agregações de seções e o percentual de urnas de contingência, sendo repassadas para a contratada até 30 dias antes da Eleição. Os endereços dos locais de armazenamento, para fins de coleta e retorno após o recolhimento, que constam no Anexo II, serão confirmados na mesma informação.

3.2.1. A contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço que será executado, o quadro com o quantitativo estimado de urnas eletrônicas por município constantes no Anexo I, enquanto este Tribunal não informar o quantitativo definitivo a ser transportado.

3.3. Após a confirmação das quantidades definitivas estabelecidas no item 3.2, o TRE-MT poderá solicitar a inclusão de algumas unidades, em caráter emergencial. A contratada poderá aceitar ou recusar a solicitação. A quantidade adicional solicitada não poderá exceder 10% das quantidades definitivas para cada município. Para fins de pagamento, dessas quantidades adicionais solicitadas, só serão consideradas as unidades que forem efetivamente transportadas.

3.4. Coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação nos locais de armazenamento e entrega nos locais de votação:

3.4.1. Este deslocamento tem como objetivo a coleta no local de armazenamento de cada município listado no Anexo I e a entrega das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação relacionados no Anexo II, dentro do perímetro urbano do mesmo município onde foram coletadas, observando-se os prazos discriminados no quadro II.

3.4.2. No dia anterior (véspera) às eleições, a coleta dos materiais nos locais de armazenamento e entrega em todos os locais de votação deverá ser iniciada e finalizada no intervalo de horas estabelecido no quadro II.

Quadro II – Horário para distribuição nos locais de votação (véspera de eleição)

Município	Data	Intervalo de horas
Barra do Graças	05/10/2024	07:30 – 11:30
Cáceres	05/10/2024	07:30 – 11:30
Cuiabá	05/10/2024 e 26/10/2024*	07:30 – 13:30
Juína	05/10/2024	07:30 – 11:30
Rondonópolis	05/10/2024	07:30 – 12:00
Sinop	05/10/2024	07:30 – 12:00
Sorriso	05/10/2024	07:30 – 11:30
Tangará da Serra	05/10/2024	07:30 – 11:30
Várzea Grande	05/10/2024	07:30 – 13:30

*Caso haja segundo turno de eleição

3.5. Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos locais de votação e entrega nos locais de armazenamento

3.5.1. No dia de eleição, após o encerramento da votação, o recolhimento dos materiais em todos os locais de votação definidos e o seu descarregamento nos locais de armazenamento deverá ser iniciado e finalizado no intervalo de horas estabelecido no quadro III.

Quadro III – Horário para recolhimento do material (após encerrada votação)

Município	Data	Intervalo de horas
Barra do Graças	06/10/2024	17:00 – 19:30
Cáceres	06/10/2024	17:00 – 19:40
Cuiabá	06/10/2024 e 27/10/2024*	17:00 – 20:00
Juína	06/10/2024	17:00 – 19:30
Rondonópolis	06/10/2024	17:00 – 19:40
Sinop	06/10/2024	17:00 – 19:40
Sorriso	06/10/2024	17:00 – 19:20
Tangará da Serra	06/10/2024	17:00 – 19:40
Várzea Grande	06/10/2024	17:00 – 20:00

*Caso haja segundo turno de eleição

3.6. Havendo segundo turno, a contratada realizará novamente o serviço, na data estabelecida, nos municípios onde houver segundo turno, repetindo a logística e obedecendo os prazos estabelecidos nos quadros acima.

3.7. Na Eleições 2024, o único município onde poderá haver segundo turno é o município de Cuiabá. Assim, se houver segundo turno, os serviços contratados de entrega e recolhimento de urnas serão executados apenas para o município de Cuiabá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critérios de sustentabilidade

4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 215, de 5 de novembro de 2008;

4.4. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos disponibilizadas pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

4.5. Os veículos utilizados deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 8, de 31/08/1993, nº 16, de 13/12/1995, nº 490, de 16/11/2018, e legislação correlata;

Subcontratação

4.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7. A subcontratação é limitada a 80% das entregas/recolhimentos dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande. Nos demais municípios, a subcontratação poderá alcançar 100%;

4.8. Os percentuais indicados constituem os limites máximos para a subcontratação;

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da (s) Contratada (s) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento de todos os requisitos/critérios/qualificações correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O TRE-MT emitirá, com pelo menos 10 dias de antecedência das Eleições, a Ordem de Serviço autorizando a Contratada executar a distribuição das urnas eletrônicas, com a seguinte dinâmica:

Coleta e distribuição das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação:

5.1.1. No dia 4/10/2024, a partir das 13:00 horas, o TRE-MT permitirá o acesso antecipado da contratada ao Espaço de Conservação e Armazenamento de Urnas Eletrônicas, para organização prévia das urnas e cabinas dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande;

5.1.2. No dia 5/10/2024, véspera de Eleição, a Contratada deverá dispor seus veículos no locais de armazenamento de cada município, previamente ao período determinado no Quadro II;

5.1.3. A Contratada deverá iniciar a retirada das urnas nos primeiros minutos do referido período, em todos os municípios;

5.1.4. A Contratada deverá realizar as entregas em todos os locais de votação determinados, antes do horário final do período determinado no Quadro II;

5.1.5. Para cada local de votação deverá haver um comprovante de entrega/coleta assinado pelo colaborador da Justiça Eleitoral;

5.1.6. A Contratada só poderá considerar concluída a distribuição das urnas, após a confirmação do Cartório Eleitoral de que não restou nenhuma pendência de entrega.

Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de volta aos locais de armazenamento:

5.1.7. No dia 6/10/2024, imediatamente após o encerramento da votação, a partir das 17:00 horas, a Contratada deverá iniciar o recolhimento das urnas e suas cabinas;

5.1.8. A contratada deverá concluir o recolhimento de todas as urnas e cabinas de volta ao local de armazenamento, antes do horário limite estabelecido no Quadro III, para cada município.

5.1.9. Para cada recolhimento deverá haver um comprovante de entrega/coleta assinado pelo colaborador da Justiça Eleitoral e outro comprovante assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral no local de armazenamento;

5.1.10. A Contratada só poderá considerar concluído o recolhimento das urnas, após a confirmação do Cartório Eleitoral de que não restou nenhuma pendência de recolhimento.

Endereços e horário da prestação dos serviços

5.2. As listas definitivas dos endereços dos locais de armazenamento e dos locais de votação serão disponibilizadas pelo TRE-MT em até **30 dias do início da execução**.

5.3. Os serviços de coleta e entrega das urnas e cabinas deverão **iniciar e terminar nos horários determinados nos quadros II e III**.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os serviços deverão ser executados com o **máximo zelo às urnas eletrônicas** e demais materiais, posicionando-os de forma segura nos compartimentos dos veículos, protegendo-os de quedas, humidade, poeira ou qualquer outro fator que possa prejudicar o bom estado dos materiais ou de suas embalagens;

5.4.2. Cada coleta/entrega deverá ser atestada com o comprovante de coleta/entrega assinado pelo servidor/colaborador do TRE-MT;

5.4.3. Os funcionários da contratada deverão se identificar perante os servidores/colaboradores do TRE-MT, em cada coleta/entrega de urnas;

5.4.4. Os veículos deverão dispor, no pára-brisa ou outro local visível, o dístico "A serviço da Justiça Eleitoral";

5.4.5. Cada coleta/entrega será avaliada pelo servidor/colaborador do TRE-MT, no local, através de formulário eletrônico, ao final da execução do serviço. Serão registrados as quantidades e o estado dos materiais recebidos, o zelo aplicado, carregamento/descarregamento com pessoal próprio da contratada, horário de início e término, a identificação do funcionário da contratada, características do veículo utilizado;

5.4.6. O TRE-MT acompanhará, no Painel de Situação do Transporte, as respostas enviadas através dos formulários eletrônicos.

Recursos para a execução dos serviços

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor dos recursos de pessoal e material, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. **Veículos com compartimento de carga fechado;**

5.5.2. **Pessoal próprio** para a **condução dos veículos** e para o **carregamento e descarregamento** dos materiais;

5.5.3. Equipamentos necessários a carga e descarga dos materiais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o TRE-MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail).

6.3. O TRE-MT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o TRE-MT poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica/Administrativa

6.5. A fiscalização técnica e administrativa será realizada por um servidor da seção de voto informatizado (SVI) e pelas chefias dos Cartórios Eleitorais.

6.6. As chefias de Cartórios atestarão a execução dos serviços nos municípios da sua competência, pontuando sobre os requisitos exigidos para a prestação do serviço contratado.

6.7. Os registros de atestação dos serviços prestados pela contratada deverão ser feitos pelos fiscais dos Cartórios, em até 4 dias úteis após cada turno das Eleições.

6.8. A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais disponibilizará aos fiscais o formulário de atestação dos serviços.

6.9. O fiscal da SVI fará a atestação dos serviços de coleta/entrega realizados no Espaço de Conservação e Armazenamento das Urnas Eletrônicas na sede do TRE-MT.

6.10. O fiscal da SVI acompanhará os registros de atestação dos serviços, compilará possíveis problemas ou apontamentos de requisito não satisfatório e submeterá ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.11. A gestão do contrato será realizada pelo Coordenador de Sistemas Eleitorais do TRE-MT.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Realização do transporte dos materiais para cada local de votação determinado;

7.3.2. Funcionários e veículos devidamente identificados;

7.3.3. Zelo com os materiais transportados;

7.3.4. Apresentação de documentos requeridos;

7.3.5. Pessoal próprio para carga e descarga, além do motorista;

7.3.5. Entrega/coleta dentro do intervalo de horas definido;

7.3.6. Tipo e condições dos veículos utilizados.

Do recebimento provisório

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico-administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo de recebimento consolidado a partir dos termos de atestação da sede do TRE-MT e de todos os Cartórios Eleitorais atendidos pela contratada.

7.8. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste consolidado dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os critérios constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento definitivo

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.12. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica estarão dispostas no edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista estarão dispostas no edital.

Qualificação econômico-financeira

8.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira, se cabíveis a esse tipo de aquisição, estarão dispostas no edital.

Qualificação técnica-operacional

8.3.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.3.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.3.6. Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em plena validade;

8.3.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) fornecida(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.7.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar que a empresa executou serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

8.3.7.2. Considera-se a execução em características compatíveis com o objeto deste certame o serviço de transporte de encomendas.

8.3.7.3. O (s) atestado (s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado (s) em nome da matriz ou da filial da empresa contratante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação, para todos lotes e etapas, é de R\$ 373.938,68 (trezentos e setenta e três mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de Pleitos 2024.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Compõem também esse termo de referência os seguintes anexos:

11.1.1. Anexo I - Lista dos Municípios e seus Locais de Armazenamento

11.1.2. Anexo II - Locais de Votação para Distribuição das Urnas

11.1.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado - IMR

11.1.4. Anexo IV - Planilha de Proposição de Preços

11.1.5. Anexo V - Estimativa de Preços

Cuiabá, 11 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Salomão de Souza Fortaleza

Coordenadoria de Sistemas Eleitorais



Documento assinado eletronicamente por **SALOMAO DE SOUZA FORTALEZA**,
COORDENADOR, em 27/06/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0769547** e o código CRC **28F040E7**.